



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 098/2020 de 08/06/2020

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ROTINA A SEREM IMPLANTADAS E DESENVOLVIDAS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REFERENTE À CONCESSÃO DAS LICENÇAS CONSTANTES NO ARTIGO 82, INCISO I E X DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 101/2005 PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

ARTIGO 1º - Regular e padronizar as atividades de rotina a serem implantadas e desenvolvidas nos procedimentos administrativos referentes à concessão das Licenças constantes no Art. 82, incisos I e X da Lei Complementar Municipal nº 101/2005 (para Tratamento de Saúde e Acidente de Serviços), bem como, o protocolo, homologação, deferimento, cadastramento e fluxo do documento apresentado perante a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, visando justificar as licenças.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

ARTIGO 2º - Este Decreto abrange a Coordenadoria de Recursos Humanos e todas as unidades administrativas que geram os atos que dão origem à concessão das Licenças constantes no Art. 82, incisos I e X da Lei Complementar Municipal nº 101/2005, no que couber, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guarantã do Norte – MT.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS E NOMENCLATURA

ARTIGO 3º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I. Licença: Autorização concedida especialmente por autoridades públicas para exercer certas atividades;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

II. Tratamento: É o conjunto de meios de qualquer tipo, sejam higiênicos, farmacológicos, cirúrgicos ou físicos cuja a finalidade é a cura ou alívio de enfermidades ou sintomas, após a elaboração de um diagnóstico;

III. Atestado Médico: É o documento que justifica a ausência do servidor ao serviço, por motivo de doença, para não ocasionar a perda da remuneração correspondente;

IV. Acidente de Serviço: É o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido;

V. Regime Geral de Previdência Social (RGPS): É o nome comumente atribuído no Brasil às disposições elencadas na lei 8.213 de 24 de julho de 1991. Tal lei dedica-se a estabelecer os princípios dos planos e benefícios concedidos pela Previdência social;

VI. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS): É uma autarquia do Governo do Brasil vinculada ao Ministério da Economia que recebe as contribuições para a manutenção do Regime Geral da previdência social, responsável pelo pagamento da aposentadoria e pensão por morte, e outros benefícios para aqueles que adquirirem o direito a estes benefícios segundo o previsto pela lei e de acordo com a Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de Novembro de 2019;

VII. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): É um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal;

VIII. PREVIGUAR: É o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Guarantã do Norte;

IX. Setor de RH ou RH Central: Departamento que fica situado no paço municipal responsável por realizar a folha de pagamento;

X. Servidor: A pessoa legalmente investida em cargo público;

XI. TCE/MT: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

XII. PERÍCIA MÉDICA: Pericia Medica oficial consiste na avaliação do servidor por médico(s) e demais membros de equipe multidisciplinar designada pelo Município.

CAPÍTULO IV
BASE LEGAL E REGULAMENTAR

ARTIGO 4º - Este Decreto tem a seguinte base legal:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

I. Lei Complementar nº 163 de 09 de Junho de 2010, Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Guarantã do Norte/MT, e dá outras providências;

II. Lei Complementar nº 220/2014 de 08 de Abril de 2014, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 163 de 09 de Junho de 2010;

III. Lei Municipal nº. 869 de 09 de Dezembro de 2010, que institui o novo sistema de controle interno do Município e dá outras providências

III. Lei Complementar Municipal nº 101/05 que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Guarantã do Norte – MT;

IV. Lei Municipal nº 083/2004 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarantã do Norte/MT;

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 5º - São responsabilidades do Servidor Público:

I. Comunicar a ausência no trabalho;

II. Apresentar atestado médico;

III. Comparecer na Perícia Médica;

IV. Cumprir todos os atos existentes nesse Decreto;

ARTIGO 6º - São responsabilidades das Secretarias:

I. Comunicar a falta do servidor no trabalho ao RH Central;

II. Arquivar cópia do atestado do servidor;

III. Tomar providências se necessárias para reposição dos dias que o servidor faltou;

IV. Dar ciência a todos os servidores do referido Decreto;

ARTIGO 7º - São responsabilidades do Setor de RH (RH Central):

I. Analisar as informações recebidas;

II. Lançar evento no Sistema Gerencial do RH;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

III. Arquivar o Laudo na pasta funcional do servidor;

IV. Agendar a perícia com o perito, junta médica ou assistência social quando for o caso;

V. Cumprir todos os atos existentes deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

ARTIGO 8º - O Servidor Público quando ausentar-se das suas atividades funcionais, deverá Justificar a necessidade de sua ausência para tratamento médico mediante a apresentação de:

I. Atestado Médico;

II. Atestado ou Declaração de Comparecimento;

III. Atestado ou Declaração de Acompanhante.

Parágrafo Único - atestado é o documento em que se faz atestação de um problema de saúde, em que se afirma a existência de uma doença ou enfermidade que impossibilite, temporariamente, o servidor de exercer suas funções.

a) Quando se tratar de justificativa mediante apresentação do documento constante no Inciso III, tal documento justificará a falta.

§ 1º - Os documentos definidos como justificativas pelo artigo 9º, deverão apresentar, de forma legível, todos os dados abaixo:

I. Data e horário de atendimento;

II. Período de licença sugerida;

III. Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID, específico da doença ou diagnóstico do servidor, caso for necessário, com autorização expressa conforme Art. 117 da Resolução do CFM 1246/88;

IV. Nome completo e legível do servidor;

V. A assinatura do médico ou odontólogo, sobre carimbo, constando o nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

VI. Endereço e telefone do local de atendimento.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 2º - As informações constantes nas justificativas deverão ser consideradas de caráter extremamente sigiloso, afastando-se qualquer violação ao direito a intimidade do servidor.

ARTIGO 9º - A concessão das Licenças constantes no Art. 82, incisos I e X da Lei Complementar Municipal nº 101/2005, fica condicionada ao Deferimento e Homologação do Atestado, Declaração e/ou do Laudo médico apresentado pelo servidor.

Parágrafo Único - Após o recebimento do atestado médico com período superior a 07 dias de licença, o Setor RH, no prazo máximo de 03 dias úteis, encaminhará o servidor para realização de perícia médica que deverá acontecer no prazo máximo de até 10 dias úteis, será comunicado ao servidor informações quanto à data e horário para a realização da perícia médica.

ARTIGO 10 - O Deferimento dos Atestados para tratamento da própria saúde ou acidente de serviço (Art. 82, I e X), será realizada por médicos peritos do serviço oficial do Município, para fins desse decreto, o profissional médico integrante dos quadros de servidores efetivos, comissionado ou contratado pelo Município de Guarantã do Norte/MT, mediante ato licitatório.

I. Caso a perícia seja realizada por médico perito contratado pelo município, a perícia será realizada na sede do município, no entanto, em caráter excepcional, diante da impossibilidade do médico perito realizar a perícia no município de Guarantã do Norte/MT, a Administração Pública Municipal fica responsável pelo deslocamento do servidor que será periciado até o local onde se procederá a realização da perícia médica. A perícia médica deverá levar em consideração a relação entre o tempo necessário para a recuperação e o tipo de intensidade de exigência das atividades laborais do servidor, para posteriormente ser Homologado pelo Setor de Recursos Humanos (RH);

II. Caso a perícia seja realizada por médico perito do serviço oficial, do Município, sendo ele funcionário integrante dos quadros de servidores efetivos, deverá o Município instituir um espaço físico apropriado para a instalação da Unidade de Perícias Médicas, os profissionais médicos habilitados, assistentes, necessários, equipamentos médicos e hospitalares, de escritório, informática, software e outros meios necessários ao bom desenvolvimento os trabalhos de perícia médica.

§ 1º - A coordenação do ato pericial singular é de única e exclusiva responsabilidade do perito devendo este coordenar os trabalhos de acordo com às normas legais dispostas sobre o tema.

§ 2º - O Município deve garantir ao médico perito todas as condições para o bom desempenho de suas atividades, bem como o acesso ao documentos que se fizerem necessário, inclusive deles obter cópias, desde que com a anuência do periciando ou seu representante legal.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 11 - O servidor deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias a contar de sua ausência no trabalho, a justificativa (nos moldes do ARTIGO 8) perante o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a qual fornecerá documento autorizando encaminhamento ao médico perito para que seja Deferida ou Indeferida pelo Médico Perito;

I. O médico perito irá analisar a justificativa e decidir pelo:

a) Indeferimento, em razão de divergência, ausência de dados, informações falsas ou qualquer outro questionamento quanto à veracidade da justificativa apresentada, remetendo-se a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional – Departamento de Recursos Humano para registro e demais providências visando apurar os fatos, após remetido ao RH o servidor será contatado para que possa registrar seu ciente no referido laudo;

b) Deferimento, tendo em vista que atende todos os requisitos que devem constar na justificativa, bem como a veracidade dos fatos narrados, remetendo-se a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional – Departamento de Recursos Humano, para registro e demais providências visando apurar os fatos, após remetido ao RH o servidor será contatado para que possa registrar seu ciente no referido laudo;

II. Após análise e decisão do médico perito, deverá ser encaminhado o laudo para RH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), para Homologação e encaminhamento ao RH realizando registro no banco de dados e arquivando na pasta funcional do servidor para, se necessário, posteriores deliberações.

III. No caso do servidor estiver incapacitado de estar presente ao Consultório Médico para análise e decisão de sua justificativa, seja pela natureza da doença ou do tratamento, o mesmo deverá comunicar formalmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da consulta com o perito, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT (via e-mail rhguarantadonorte@gmail.com), justificando os motivos do impedimento, a fim de que seja designado atendimento in loco ou realizada a homologação da justificativa conforme a necessidade do caso;

IV. Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, poderá solicitar visita da Assistente Social para que compareça à residência do servidor licenciado para apurar supostas irregularidades, ou, para avaliar a real impossibilidade do comparecimento das perícias previamente agendadas.

V. A inobservância, pelo servidor, dos prazos estabelecidos neste artigo, implicará na aplicação sumária de indeferimento da licença pretendida, bem como, considerar-se-ão faltas injustificadas com os dias ausentes devidamente descontados de sua folha de pagamento;

ARTIGO 12 - O médico perito, de acordo com seu livre convencimento, diante da especificidade do caso, poderá solicitar demais diligências, tais como:

I. Determinar perícias adicionais;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

II. Solicitar parecer de médico especialista registrado no Conselho Regional de Medicina ou exames complementares;

III. Requerer parecer de profissional da saúde, interno ou externo;

IV. Adotar quaisquer outros procedimentos em saúde que possibilitem firmar convicção quanto à necessidade de concessão da licença.

VI. Realizar perícias médicas avaliando a capacidade laborativa do segurado em relação à atividade funcional que o segurado exerce em seu trabalho;

ARTIGO 13 - Além das atribuições acima, compete ainda ao médico perito:

I. Elaborar relatório do exame médico pericial onde deve constar a história clínica do segurado, a data do início da doença, data do início da incapacidade, assim como diagnóstico final;

II. Preencher laudo com o nome completo do segurado, identidade funcional e demais informações constantes no modelo de laudo próprio do Município;

III. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatório, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

ARTIGO 14 – O exame médico pericial deve ser pautados pelos ditames éticos da profissão, levando-se em conta que a relação perito/periciando não se estabelece nos mesmo termos da relação médico/paciente.

§ 1º. É vedado ao médico, na função de perito, divulgar suas observações, conclusões ou recomendações, fora do procedimento administrativo, devendo manter sigilo pericial, restringindo as suas observações e conclusões ao laudo pericial, exceto por solicitação da autoridade competente.

§ 2º. É vedado ao médico, na função de perito, modificar procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos, salvo em situação de indiscutível perigo de vida ou perda de função fisiológica, devendo, neste caso, fundamentar e comunicar por escrito o fato a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional.

§ 3º. O médico na função de perito não deve aceitar qualquer tipo de constrangimento, coação, pressão, imposição ou restrição que possam influir no desempenho de sua atividade, que deve ser realizada com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia, podendo recusa-se a prosseguir no exame e fazendo constar no laudo o motivo de sua decisão.

§ 4º. Em hipótese alguma o Perito terá a obrigação de informar ao inspecionado, logo após a inspeção, a conclusão pericial;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 15 - O servidor ficará sujeito à responsabilização administrativa, podendo responder por Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ter sua licença indeferida e passível de aplicação da penalidade de restituição ao erário público quando:

- I.** Utilizar da licença para fins diversos dos previstos em lei;
- II.** Simular doença, lesão ou grau de incapacidade;
- III.** Causar demora ou demonstrar negligência no tratamento da saúde;
- IV.** Exercer atividade remunerada durante o período da licença;
- V.** Recusar a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII
DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

ARTIGO 16 - Conforme Art. 41 da Constituição Federal, os servidores públicos que se encontrem em estágio probatório e precisarem de licença médica para tratamento de saúde, terão seu estágio suspenso pelo período da licença, retomando a contagem do prazo para a aquisição da estabilidade quando retornar ao efetivo exercício, sempre respeitando a avaliação de desempenho e relatório da chefia imediata.

Parágrafo Único - A suspensão contida no caput desse artigo não será aplicada em razão de licença em decorrência de acidente em serviço, por moléstia profissional e agressão não provocada.

CAPÍTULO VIII
DA CONTESTAÇÃO DE CONCLUSÃO PERICIAL

ARTIGO 17 - O servidor que se considerar prejudicado na sua atividade laboral em decorrência de conclusão pericial médica, poderá recorrer, através do setor administrativo específico, de acordo com o nível e tipo de conclusão pericial, quais sejam conclusão pericial emitida por médico singular, conclusão pericial emitida pela junta Médica Oficial.

ARTIGO 18 - A conclusão pericial emitida por médico perito singular, poderá ser contestada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da ciência da decisão, pelo interessado, através da RH, interpondo recurso à Junta Médica Oficial solicitando a revisão de conclusão pericial singular.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 19 - A conclusão pericial emitida pela Junta Médica Oficial, poderá ser contestada administrativamente, apenas, uma única vez. A partir da decisão da contestação administrativa, poderá o recorrente, em caso de insatisfação, ingressar com recurso judicial, com a finalidade de revisão de conclusão pericial de Junta Médica.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20 – As alterações, atualizações e/ou revogações de quaisquer orientações contidas neste Decreto deverão passar pelo crivo da Unidade Central de Controle Interno, mediante exposição dos fatos que justifiquem referidas alterações, notadamente aquelas decorrentes de nova legislação sobre o assunto.

ARTIGO 21 - Aplica-se a presente norma regulamentadora a todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 22 - O servidor que descumprir as regras constantes neste Decreto, responderá pelos seus atos na forma Administrativa, Cível e Criminal, podendo, conforme o caso, sofrer as sanções e penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar nº 101/05 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 23 - Os casos omissos ou não elencados por este Decreto serão analisados e resolvidos por decisão conjunta da Secretaria Municipal de Administração e Chefia de Gabinete;

ARTIGO 24 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 0674/2020

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.